

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

Edital de Seleção Pública nº 012/2021

A empresa Minas Ambiental Serviços Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.046.047/0001-14, com sede na Rua Oswaldo Henrique Valadão – 150, Bairro Resende, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, representada por seu (a) representante legal Alessandra Alcantara de Oliveira, CPF: 084.745.316-24, vem tempestivamente conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, prevista para 10/06/2021 às 09:00 horas.

II FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de contratação de empresa especializada para desenvolver trabalhos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme consta no Termo de Referência anexado ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital elenca os quatorze itens de serviços em um único lote; não havendo qualquer divisão por especialidade.

O mesmo lote engloba: serviços de segurança do trabalho, que devem ser executados por um Engenheiro de Segurança do trabalho, e serviços de Medicina do Trabalho, com a realização de exames médico complementares, que devem ser executados por Médico do Trabalho e laboratórios credenciados.

Visto que para a solicitação de exames complementares dos funcionários é necessário a realização do PCMSO, que também consta como item desta licitação, é improcedente solicitar determinados exames, já que é critério do médico coordenador do PCMSO a solicitação dos mesmos.

III DIREITO.

Conforme acima já destacado, essa junção de serviços das áreas de segurança do trabalho e Medicina do Trabalho no mesmo lote, impossibilita uma real concorrência, e fere o princípio da legalidade conforme artigo 3º da lei 8.666/93.

IV – PEDIDOS.

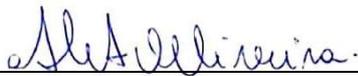
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a divisão dos itens elencados nos lotes correspondentes: Segurança do Trabalho (PPRA, LTCAT, PPP, entre outros), Medicina do Trabalho (PCMSO) e exames complementares ou a exclusão dos exames complementares constantes nesse edital.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Varginha 07 de Junho de 2021



Minas Ambiental Serviços LTDA.
Alessandra Alcântara de Oliveira
Sócia administradora